



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Sóstenes Cavalcante

**REQUERIMENTO Nº DE 2026**  
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, inciso I, 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023, pelos fundamentos que passo a expor.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, tramita há mais de seis anos no Congresso Nacional. Apresentado no Senado Federal em novembro de 2019, foi aprovado por unanimidade naquela Casa em maio de 2023 e remetido à Câmara dos Deputados nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Desde então, já transcorreram três anos sem deliberação final, período em que trabalhadores expostos a condições especiais permanecem sem a proteção previdenciária que a Constituição lhes assegura.

A tramitação conjunta com o PLP nº 42, de 2023, e seus apensados é a principal razão dessa demora. O que era uma proposição objetiva e tecnicamente precisa, aprovada por unanimidade no Senado com escopo bem delimitado, foi absorvido por um substitutivo que incorporou numerosas categorias profissionais, ampliou significativamente o alcance da matéria e acumulou controvérsias que não existiam no texto original. Esse alargamento excessivo de objeto arrastou o PLP 245/2019 para um conjunto de disputas e questionamentos que lhe são estranhos, tornando-o refém de impasses que não derivam de seu conteúdo, mas das demais proposições a que foi apensado. O resultado prático foi a paralisação, a matéria acumulou sucessivas retiradas de pauta, sem perspectiva clara de votação.

O apensamento somente se justifica quando houver identidade substancial de objeto e correlação temática suficiente entre as proposições, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, circunstância que deixou de existir no presente caso em razão da ampliação material promovida pelo substitutivo apresentado ao PLP nº 42/2023. Assim, tornando a tramitação conjunta mais um obstáculo do que um



instrumento de racionalidade legislativa.

Agrava o quadro o fato de que a análise orçamentária a que o PLP 245/2019 está submetido decorre, em grande medida, do impacto potencial das proposições a ele apensadas não do projeto em si, cujo conteúdo original não implica aumento ou diminuição de receita ou despesa públicas em dimensão que justifique o travamento verificado. Desapensado, o projeto estaria livre desse ônus e poderia avançar em prazo substancialmente menor, entregando à sociedade, e a categorias há anos à espera de regulamentação, expostos a condições comprovadamente nocivas a proteção previdenciária devida.

O desapensamento ora requerido, com fundamento nos arts. 139, inciso I, 142 e 143 do Regimento Interno, não busca prejudicar a tramitação do PLP 42/2023, mas restituir ao PLP 245/2019 a autonomia, a celeridade e a fidelidade ao texto aprovado por unanimidade pelo Senado Federal, cumprindo a função que a Constituição atribui ao processo legislativo bicameral. Diante do exposto, requer-se a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 245/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023, assegurando-se sua tramitação autônoma, em respeito aos princípios da razoabilidade procedimental, da celeridade legislativa e da fidelidade ao processo bicameral.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

**Sóstenes Cavalcante**

Deputado Federal – PARTIDO LIBERAL/RJ

